



Câmara Municipal de Araruama

LEI Nº 1.675 DE 26 DE MARÇO DE 2012

Protocolo sob o nº 1533

Livro nº _____

Em 25/10/12

Ass. _____

AUTORIZA OS HOSPITAIS COM ATENDIMENTO A GESTANTES, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, A ADAPTAREM-SE ÀS NECESSIDADES DA MULHER GESTANTE USUÁRIA DE CADEIRA DE RODAS.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os hospitais com atendimento a gestantes situados no âmbito do Município de Araruama deverão adaptar-se às necessidades da mulher gestante que faz uso de cadeira de rodas, a fim de proporcionar um atendimento mais adequado as pacientes que possuem algum tipo de deficiência.

Art. 2º. Os hospitais com atendimento a gestantes deste Município deverão fazer os seguintes ajustes:

- I – Possuir mesas para exames ginecológicos;
- II – Mamógrafo que se adaptam à altura da cadeira;
- III – Leitos que mudam de altura;
- IV – Lifters (elevadores) para transferir a paciente para o leito.

Art. 3º. Os hospitais com atendimento a gestantes deverão capacitar os profissionais a fim de oferecer um atendimento eficiente aos usuários dos serviços.

Art. 4º. O Poder Executivo definirá, através de Decreto, o órgão competente para proceder a fiscalização e imposições de que tratam esta Lei observada as peculiaridades de cada caso e a legislação vigente.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2012

André Luiz Mônica e Silva
Prefeito